



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.279, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por funcionário público na condução de veículo oficial.

Marcos Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 040/2025.

Art. 1º O Art. 4º, Lei Municipal nº 3.279, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar com seu parágrafo único renumerado para § 1º, e acrescido do § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento via desconto em folha, das seguintes formas:

I – 01 (uma) a 06 (seis) parcelas para valores de até R\$ 1.000,00;

II – Até 12 (doze) parcelas para valores de R\$ 1.001,00 a R\$ 5.000,00;

III – Até 24 (vinte e quatro) parcelas para valores acima de R\$ 5.000,00.

§ 2º Os valores especificados no § 1º, correspondem a uma ou a somatória das multas aplicadas em nome do servidor.

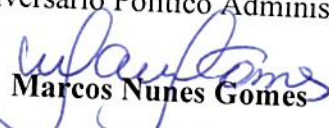
§ 3º A parcela mínima não poderá ser menor que 5% ou exceder a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento do servidor.

§ 4º Para o ressarcimento, o servidor responsável pela multa deverá autorizar o desconto em folha, mediante termo formal. Caso contrário, o débito será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as providências extrajudiciais ou judiciais, conforme o caso, podendo haver a abertura de procedimento administrativo.

§ 5º Caso o servidor responsável pela multa seja comissionado, o número máximo de parcelas para pagamento não excederá o término da gestão, podendo ainda, caso haja autorização, o desconto de valores referentes à rescisão para complementação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2025, 87º Aniversário Político Administrativo.


Marcos Nunes Gomes
Presidente

